



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

- DECRETO Nº 017/97 -

ESTABELECE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 16 DE MAIO DE 1984 COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, Comissão Municipal de Regularização de Parcelamentos Urbanos, nos termos da Lei Municipal nº 552 de 16 de maio de 1984.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o Artigo 1º do presente Decreto será composta pelos representantes da Administração e da Comunidade como segue:

- I - Representante do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais;
- III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Registro;
- IV - Representante da população de Registro;
- V - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira - AEA.

Parágrafo Único - A Comissão designada nos termos do presente Artigo, será presidida pelo Representante do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

Artigo 3º - À Comissão Municipal, criada nos termos do presente Decreto, compete entre outros:

- I - fixar prioridades para a regularização dos parcelamentos e loteamentos urbanos;
- II - determinar a abertura, o acompanhamento e indicar o procedimento através de processo de regularização;

Handwritten signatures and initials:
- A signature in the top right corner.
- The word "fue" written in blue ink at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

- III - promover, sempre que possível, a oitiva do parcelador ou loteador, para coleta de informações e eventual fornecimento de documentação;
- IV - proceder à elaboração do ato de regularização, encaminhando-o em forma de minuta ao Gabinete do Prefeito, para encaminhamento ao Departamento competente para as providências;
- V - assistir ao Prefeito Municipal em todos os assuntos relacionados aos parcelamentos e loteamento urbanos.

Artigo 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão criada nos termos do presente Decreto, são considerados de caráter relevante, e não serão remunerados a qualquer título, nem como gratificação.

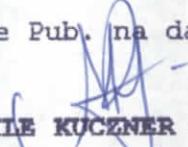
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas consignadas em dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 041/93 de 02 de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de junho de 1997.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NETE KUCENER MENDES
Dirª do Dep^{to} Municipal de Administração